VETO Nº 04/13

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 131/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a proibição da venda, reprodução e criação de animais em *pet shops* no município de Salvador, e dá outras providências", pelas razões adiante expostas.

Nos termos do art. 1º do Projeto, "Fica proibida a venda, reprodução e criação de animais em *pet shops* no Município de Salvador".

Analisando a proposição, verifica-se que a proibição, tal como formulada no aludido dispositivo, fere os princípios do livre exercício de atividade econômica e da livre concorrência, consagrados na Constituição da República (respectivamente no "caput" e no inciso IV do art. 170), isto porque, conforme assinala a oportuna manifestação da Procuradoria Geral do Município, "sob o prisma da ponderação de interesses, não se mostra proporcional nem razoável, impedir determinado setor comercial de desenvolver a atividade em questão, na medida em que o ordenamento jurídico possui instrumentos capazes de compatibilizar a venda de animais com a proteção à saúde pública".

Por outro lado, ao proibir a venda de animais em *pet shops* e autorizar a comercialização apenas por canis, gatis e criatório específico, a proposição incorre em violação ao princípio da isonomia, agasalhado no art. 5º da Constituição Republicana, na medida em que não se indica critério de discriminação necessário para facultar a venda à determinada categoria e a outra não.

Neste caso, se afiguraria mais próprio regulamentar a atividade, ao invés da simples proibição, para que o Município no seu exercício de poder de polícia administrativa, possa fiscalizar todos os estabelecimentos, evitando com isso, os maus-tratos aos animais.

Ademais, o Projeto de Lei apresentado, ao deslocar a competência para normatizar e controlar as atividades de criação de animais de pequeno porte em áreas urbanas, da Gerência do Centro de Controle de Zoonoses para a Coordenadoria de Apoio as Ações de Vigilância, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, introduz modificação na estrutura de órgão da Administração Municipal, cuja iniciativa cabe ao prefeito, conforme

disposto no inciso XXXVIII da Lei Orgânica do Município. Tal disposição contamina de vício de iniciativa o §1º do art. 2º e os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, e por consequência, não devem subsistir, de modo isolado das regras consideradas inconstitucionais, os artigos 2º, 10 e seguintes do Projeto.

Assim ponderadas, são as razões do veto total a que sou levado a opor ao Projeto de Lei nº 131/2013, em estrita observância das disposições constitucionais e legais que informam nosso ordenamento jurídico.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 131/13

"Dispõe sobre a proibição da venda, reprodução e criação de animais em *pet shops* no município de Salvador, e dá outras providências".